

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 126 / 2019

**APROVADO**  
17/05/19  
Alma Vera S. Machado

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.261/2012, que "Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas Públicas Municipais e dá outras providências". Solicitando que nos seja enviada as informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei e quais os responsáveis e profissionais envolvidos no Programa.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros de saúde das escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, aos Centros de Saúde Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro de Referência do Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público do Estado do Pará para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Couveia em 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO ELSON COUVEIRA  
Líder do MDE

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

Lei nº 2261, de 17 de maio de 2012

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de "Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais".

Art. 2º- Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados no último ano do ensino fundamental.

§ 1º- Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos e para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º- Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º-As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 17 de maio de 2012.

José Antonio Azevedo Leão  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra  
Nos termos da Lei Orgânica Municipal